

# **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19**

**Nº. 001, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

## ***DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS DE ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19), no âmbito do MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA/MG, no exercício de suas atribuições que lhe conferem o art. 13 do Decreto Municipal nº. 008/2020, de 17 de março de 2020, e demais dispositivos legais vigentes, e

CONSIDERANDO as determinações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e ainda, do Comitê Extraordinário COVID-19 no âmbito do Estado de Minas Gerais, sendo a obrigação de todos, o cumprimento integral das recomendações das Autoridades Públicas em Saúde,

CONSIDERANDO que o Município de Orizânia/MG, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, vem adotando as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do COVID-19, no âmbito municipal, conforme Decreto do Executivo nº. 008/2020, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO ainda a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Orizânia/MG, conforme publicação do Decreto nº. 011/2020, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº. 012/2020, de 30 de março de 2020, com a adoção de medidas e ações necessárias a evitar o contágio e proliferação do CORONAVIRUS, e por fim,

CONSIDERANDO os requerimentos de alguns estabelecimentos comerciais estabelecidos na sede desta municipalidade, pleiteando em caráter excepcional, autorização para a prática comercial, com atendimento limitado e com a tomadas de medidas de precauções necessárias.

### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Esta deliberação dispõe sobre a implementação de medidas excepcionais e temporárias de atendimento ao público especificamente nos seguintes

estabelecimentos comerciais: materiais de construção, lojas varejistas de roupas e calçados, lojas varejistas de móveis e eletrodomésticos, papelarias, óticas, lojas de vendas e consertos de aparelhos celulares, computadores e outros equipamentos e lojas de artigos para presentes e festividades.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais não relacionados no *caput* deste artigo, deverão seguir integralmente as determinações contidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 17/2020, no âmbito do Estado de Minas Gerais, além das determinações contidas nos Decretos Municipais vigentes.

**Art. 2º.** Fica autorizado em caráter excepcional e temporário **nos estabelecimentos comerciais especificados no art. 1º da presente deliberação**, o atendimento ao público em horário reduzido, mediante a abertura de apenas uma porta limitada ao tamanho máximo de 80cm (oitenta centímetros), com grades de proteção ou barreiras no local de entrada, sem permissão de acesso aos clientes no interior desses estabelecimentos.

§ 1º. Os proprietários ou responsáveis legais pelos estabelecimentos deverão priorizar o atendimento *online*, através da rede mundial de computadores ou redes sociais, ou ainda por telefones e e-mails, autorizada a entrega de produtos nos domicílios dos clientes/consumidores.

§ 2º. Nos estabelecimentos cujas portas são exclusivamente de aço ou materiais similares, fica autorizada a abertura até a metade de apenas uma porta, desde que contenha grade de proteção ou colocação de barreiras no local de entrada, sem permissão de acesso aos clientes no interior desses estabelecimentos.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos com autorização para funcionamento limitado, na forma do art. 1º desta deliberação, são obrigados a adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificação nas ações de limpeza do estabelecimento;
- II – Disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e clientes/consumidores;
- III – Manutenção de distanciamento entre os clientes/consumidores e controle total para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus, através de cartazes, faixas e outros, em locais de fácil visibilidade ao público.

**Art. 4º.** Nos estabelecimentos que contenham um número acima de 03 (três) funcionários, recomenda-se a escala de revezamento no horário de trabalho, e não sendo possível, que os funcionários mantenham uma distância mínima de segurança, de no mínimo 02 (dois) metros entre eles.

**Art. 5º.** Qualquer estabelecimento que descumprir as determinações legais, além destas contidas na presente deliberação, serão notificados extrajudicialmente pelas autoridades sanitárias do Município de Orizânia/MG, podendo ser determinado o fechamento do estabelecimento, por prazo indeterminado, e a tomada de todas as medidas cabíveis.

**Art. 6º.** Fica criado o Serviço de Protocolo Público Municipal específico do Comitê Extraordinário COVID-19, para recebimento de requerimentos, reclamações, denúncias, etc., na sede do CRAS, localizado na Rua João Henrique da Rocha, nº 39, Bairro Centro, nesta Cidade de Orizânia/MG, ressalvado que somente os pedidos protocolizados nesse endereço serão analisados pelo referido Comitê.

**Art. 7º.** As medidas excepcionais e temporárias de atendimento ao público especificamente quanto aos estabelecimentos mencionados na forma do art. 1º desta deliberação, poderão ser alteradas, ampliadas ou cessadas a qualquer momento, conforme a necessidade pública assim exigir.

**Art. 8º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Orizânia – MG, 03 de abril de 2020.

**Taciana da Cunha Souza**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Sioni Leite**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Lilian de Souza**  
**Coordenadora do CRAS**

**Davi Dornelas Alves Vieira**  
**Assessoria Jurídica**